



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000442-91.2014.5.02.0034**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/02/2014

**Valor da causa:** R\$ 40.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS

**ADVOGADO:** JURANDY SANTANA DA ROCHA

**RECLAMADO:** IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

**RECLAMADO:** CEFERINO FERNANDEZ GARCIA

**ADVOGADO:** FABIO CARRARO

**RECLAMADO:** ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ

**ADVOGADO:** FABIO CARRARO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
34ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOOrd 0000442-91.2014.5.02.0034  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

Processos nº 442/2014

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

SP, 01/09/2017

Marcia L. G. Ribeiro

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao reclamante que a certidão requerida já está disponível nos autos para os devidos fins.

Intime-se.

**THIAGO MELOSI SÓRIA**

***JUIZ DO TRABALHO TITULAR***

SAO PAULO, 1 de Setembro de 2017



THIAGO MELOSI SORIA  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

34ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000442-91.2014.5.02.0034

RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Hamilton Hourneaux Pompeu.

São Paulo/SP, 03 de fevereiro de 2019.

Alam Alves Lima

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Ante o que consta às fls. 92/95, com razão o reclamante.

Desarquivem-se os autos e cite-se a reclamada para pagamento da execução.

SAO PAULO, 4 de Fevereiro de 2019

**HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
 34ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTOrd 0000442-91.2014.5.02.0034  
 RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
 RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

SP, 23/05/2019

p/ Diretor de Secretaria

Ednei Paulo Conforto

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

A executada foi citada pessoalmente e não compareceu ao juízo para pagar ou garantir a execução. O não comparecimento da executada após citada revela que não possui interesse em satisfazer os créditos de seus credores e que é muito provável que não possua mais bens suficientes para pagar suas dívidas. Diante disso, considero que a executada descumpriu a ordem judicial que constava da citação, infringindo a legislação que a obriga a pagar a dívida líquida ou garantir a execução para se defender. Esse comportamento é abusivo, desrespeitoso com o credor e o Poder Judiciário e justifica a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do disposto no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor. Em atenção ao disposto no artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, determino a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica para atribuição de responsabilidade na presente execução a todos os sócios da executada, observando-se na constrição de bens a ordem estabelecida no artigo 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cautelarmente, conforme permitido pelo parágrafo segundo do artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que se refere expressamente ao artigo 301 do Código de Processo Civil, considerando-se a probabilidade de decisão final positiva no incidente ora instaurado e que a demora nos atos de constrição de bens pode permitir aos sócios da executada que se desfaçam de seu patrimônio sem quitar suas dívidas, determino cautelarmente, como tutela de urgência, que se proceda à pesquisa de bens dos sócios e respectiva penhora antes mesmo de suas citações.

**EMPRESA: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, CNPJ 60.500.725/0001-70.**

**SÓCIOS: CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, CPF 060.997.698-20.**

Deverão ser utilizados os convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD e INFOJUD para pesquisa de bens e bloqueio dos encontrados em nome da executada e de seus sócios atuais e retirantes nas condições acima.

Decorridos 45 dias da data de citação da executada sem quitação ou garantia da execução, inclua-se seu nome nos cadastros do BNDT e do convênio SERASAJUD.

Decorridos 45 dias da data de publicação da decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica sem quitação ou garantia da execução, incluam-se os nomes dos sócios atuais e retirantes nos cadastros do BNDT e do convênio SERASAJUD.

Citem-se os sócios para que respondam em até 15 dias ao presente incidente.



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - 24/05/2019 21:22:19 - e67eb20  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19052318362044900000139770490>  
 Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
 Número do documento: 19052318362044900000139770490

Cumram-se as demais determinações da presente decisão.

Fica o julgamento do presente incidente designado para o dia 30/08/2019.

SAO PAULO, 24 de Maio de 2019

**THIAGO MELOSI SORIA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

34ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034

RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho.

SP, 30/08/2019

p/ Diretor de Secretaria

Ednei Paulo Conforto

Técnico Judiciário

Vistos, etc.

O sócio da reclamada foram citados e nada manifestou acerca do incidente IDPJ instaurado às fls.109 restando, portanto, revel e confesso, na forma do art.344 do CPC.

Diante disso, julgo procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, e reconheço a responsabilidade do sócio da ré pela presente execução.

Ratifico os atos cautelares praticados.

Decorridos 45 dias da data de publicação desta decisão, incluam-se os executados no BNDT e SERASAJUD e prossiga-se na execução.

Intimem-se os executados.

SAO PAULO, 30 de Agosto de 2019

**THIAGO MELOSI SORIA**  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - 30/08/2019 15:53:02 - 88b94b0

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19083013403815500000150188179>

Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034

ID. 88b94b0 - Pág. 1

Número do documento: 19083013403815500000150188179



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

34ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034

RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS

RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 34ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS VALDEMAR ZUOLO JUNIOR

### **DESPACHO**

Vistos

ID n.º6658084: Ciência ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo orientar a execução no prazo de trinta dias.

Na inércia, ao arquivo.

São Paulo, 07 de Outubro de 2019.

Hamilton Hourneaux Pompeu

Juiz do Trabalho

SAO PAULO, 7 de Outubro de 2019

**HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
34ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA, CEFERINO FERNANDEZ GARCIA

### Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Thiago Melosi Sória.

SP, 23/02/2021

Marcelo Leandro Kawagoe

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Desarquivem-se os autos.

Com razão o reclamante às fls. 206/207 (ID. 05a4e33).

Diante disso, determino a aplicação do incidente de fls. 109/110 (ID. e67eb20) à sócia ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES, CPF: 060.997.698-20 (fls. 107 /108, ID. 9Bb1703).

Cautelarmente (CLT, art. 855-A, § 2º e CPC, art. 301), dada a probabilidade de decisão final positiva quanto ao incidente ora instaurado, e que a demora na efetivação dos atos de constrição de bens pode permitir à sócia da executada que se desfaça de seu patrimônio sem quitar as dívidas pela qual hipoteticamente deve responder, resultando em risco ao resultado útil da medida ora deferida, determino, em sede de tutela de urgência que se proceda à pesquisa de bens da sócia, bem como a respectiva penhora, antes mesmo da citação deste (CPC, art. 854, caput).

Determino que a Secretaria da Vara proceda à pesquisa de bens de titularidade da referida sócia por meio dos convênios BACENJUD, ARISP, RENAJUD, INFOJUD, CENSEC e CNIB, bem como a imediata penhora (CLT, art. 883).

Na hipótese de que o(s) bloqueio(s) efetuado(s) eletronicamente pelo Sistema SISBAJUD, cuja operacionalização não cabe ao Poder Judiciário (CPC, art. 854, §§ 6º, 7º e 8º, e Regulamentos, venha(m) a recair sobre ativo financeiro gravado de impenhorabilidade, ou resulte(m) em valor maior que aquele estimado para satisfação da dívida, mediante demonstração pela interessada do caráter excessivo do cumprimento do ato de constrição patrimonial ora deferido (Lei 13.869/2019, art. 36), determino que a Secretaria da Vara providencie o respectivo desbloqueio junto ao Sistema SISBAJUD (CPC, art. 854, § 4º).

Decorridos 45 dias da data de publicação da decisão do incidente de desconsideração da personalidade jurídica sem quitação ou garantia da execução, inclua-se o nome da sócia nos cadastros do BNDT e do convênio SERASAJUD (CLT, art. 883-A).

Cite-se a sócia, para que responda em até 15 dias ao presente incidente (CLT, art. 885-A, caput, CPC, art. 135 e IN-TS 41/2018, art. 17).

Para julgamento do incidente, fica designada a data de 28/05/2021.

Cumram-se.

Quanto à liberação de valores, aguarde-se pela garantia da execução (artigo 884 da CLT).

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 23 de fevereiro de 2021.

THIAGO MELOSI SORIA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - Juntado em: 23/02/2021 17:23:32 - 307e036  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022314363687500000204945054?instancia=1>  
Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
Número do documento: 21022314363687500000204945054



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS  
(3)

Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Dr. Thiago Melosi Sória.

SP, 28/05/2021

Marcelo Leandro Kawagoe

Analista Judiciário

Vistos, etc.

Retifique-se a autuação e cite-se a sócia ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ do incidente de fls. 109/110 (ID. e67eb20) e fls. 208/209 (ID. 307e036) no endereço constante à fl. 263 (ID. 0cdc0fc - Pág. 1). Se negativa a diligência, cite-se por edital.

Redesigno o julgamento para o dia 10/09/2021.

Outrossim, dê-se ciência ao autor acerca do resultado das pesquisas patrimoniais realizadas pelo Oficial de Justiça às fls. 222 (ID. 73eed6d - Pág. 1) e seguintes, devendo, no prazo de dez dias, indicar efetivos

meios para o prosseguimento do feito. Na inércia, ao arquivo, no aguardo de provocação.

Quanto ao resultado da pesquisa à Receita Federal juntada aos autos, o arquivo ficará em sigilo, com disponibilidade de acesso apenas para o advogado do reclamante, pelo prazo de 30 dias. Deverá o autor, nesse prazo, requerer o que de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, exclua-se o arquivo dos autos.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 31 de maio de 2021.

THIAGO MELOSI SORIA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - Juntado em: 31/05/2021 09:50:57 - c967670  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052815361564100000216423356?instancia=1>  
Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
Número do documento: 21052815361564100000216423356



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS  
(3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular Dr. Thiago Melosi Sória.

São Paulo/SP, 14 de junho de 2021.

Alam Alves Lima

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

ID. a52bfc0: Defiro.

Prossiga-se com a penhora sobre o veículo de fls. 236 (ID. 2695902), placas EZC-6962.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2021.

THIAGO MELOSI SORIA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - Juntado em: 15/06/2021 09:43:39 - db1a350  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061415150594700000218292136?instancia=1>  
Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
Número do documento: 21061415150594700000218292136



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
 RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
 RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Titular Dr. Thiago Melosi Sória.

São Paulo/SP, 10 de setembro de 2021.

Alam Alves Lima

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Registre-se a penhora de fls. 289 (ID. 4058c41) no RENAJUD e encaminhe-se o veículo à hasta pública.

Outrossim, verifico que a executada ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ não foi corretamente citada do incidente IDPJ, eis que o edital de fls. 271 (ID. c07f9ec) foi feito antes mesmo da tentativa de citação pessoal dessa ré, como determinado no despacho de fls. 267 (ID. a8e6942).

Expeça-se o mandado de citação da executada ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ.

Redesigno o julgamento do incidente IDPJ para 17/12 /2021.

SAO PAULO/SP, 13 de setembro de 2021.

THIAGO MELOSI SORIA  
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - Juntado em: 13/09/2021 17:51:09 - b3580f3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091008552066400000228546357?instancia=1>  
 Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
 Número do documento: 21091008552066400000228546357



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.  
Juiz do Trabalho Titular Dr. Thiago Melosi Sória.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2021.

Alam Alves Lima

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

ID. 68dd5de: A procuração juntada não pertence a nenhuma das partes dos autos. Defiro à executada ADRIANA LUCIA IONI FERNANDEZ prazo de cinco dias para regularização da sua representação, sob pena de não conhecimento dos atos praticados.

Decorrido o prazo supra, manifeste-se o autor, em dez dias, acerca da contestação apresentada sob ID. 945bfbb.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 29 de outubro de 2021.

THIAGO MELOSI SORIA  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: THIAGO MELOSI SORIA - Juntado em: 29/10/2021 10:12:51 - 18e824c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21102819402289100000234449838?instancia=1>  
Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
Número do documento: 21102819402289100000234449838



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000442-91.2014.5.02.0034**  
RECLAMANTE: LUCIANO DA CRUZ ALVES MATOS  
RECLAMADO: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA E OUTROS (3)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho Substituto Dr. Hamilton Hourneaux Pompeu.

São Paulo/SP, 17 de dezembro de 2021.

Alam Alves Lima

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

### RELATÓRIO

Instaurado o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica para atribuição de responsabilidade na presente execução à sócia ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES da executada: IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA. (fls. 208/209, ID. 307e036).

Os sócios contestaram o incidente (ID. 945bfbb), alegando ausência de pressupostos legais para instauração.

Réplica do exequente reiterando os termos do incidente apresentado (ID. 3c95980).

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Deixo de conhecer da contestação quanto ao sócio executado CEFERINO FERNANDEZ GARCIA, eis que para esse réu o incidente já foi julgado (ID. 88b94b0).



A requerida ADRIANA defende-se dizendo que a simples inadimplência da executada original não é suficiente para desconsideração de sua personalidade jurídica.

Quanto a essa impugnação, considerando que a executada não cumpriu a determinação de pagamento, deve a execução prosseguir em face de sua sócia, que têm a obrigação legal e ética de gerir os negócios da empresa, sob pena de responsabilização pessoal.

Observe-se que a requerida não indicou bens da empresa executada, o que comprova a insuficiência de recursos para pagar sua dívida.

Com relação à ausência dos requisitos para instauração do incidente, ao contrário do que alegam as requeridas, a desconsideração da personalidade jurídica, no direito do trabalho, se dá pela chamada "Teoria Menor", sendo suficiente para sua aplicação a inadimplência da executada, não se exigindo prova da fraude ou do abuso de direito, bem como da confusão patrimonial entre os bens da pessoa jurídica e física. Nesse sentido:

“DIREITO DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. No âmbito do processo do trabalho, a desconsideração da personalidade jurídica se dá pelo mero inadimplemento da pessoa jurídica (teoria menor), sendo, portanto, desnecessária a verificação de abuso da personalidade, pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (teoria maior). Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT SP, 10010295720155020262, 17ª Turma, Relator: Sidnei Alves Teixeira, data de publicação: 06/09/2018)”.

Portanto, correto o direcionamento do feito em face da sócia da executada.

Julgo procedente o incidente para determinar que se torne executada a sócia ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES.

#### DISPOSITIVO

Diante disso, não conheço da contestação apresentada pelo executado CEFERINO FERNANDEZ GARCIA e julgo procedente o incidente, para o fim de reconhecer a responsabilidade de

ADRIANA LUCIA IONI FERNANDES pela execução, na forma do art. 10-A da CLT, e ratifico os atos executórios já realizados.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 17 de dezembro de 2021.

HAMILTON HOURNEAUX POMPEU  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU - Juntado em: 17/12/2021 10:25:42 - 1c55ead  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21121710183465100000239940816?instancia=1>  
Número do processo: 0000442-91.2014.5.02.0034  
Número do documento: 21121710183465100000239940816

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
40a6c50	01/09/2017 18:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
cf68b4e	04/02/2019 08:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
e67eb20	24/05/2019 21:22	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
88b94b0	30/08/2019 15:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
238f082	07/10/2019 17:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
307e036	23/02/2021 17:23	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
c967670	31/05/2021 09:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
db1a350	15/06/2021 09:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
b3580f3	13/09/2021 17:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
18e824c	29/10/2021 10:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1c55ead	17/12/2021 10:25	<a href="#">Sentença</a>	Sentença